

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS Nº 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS PARA A SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, A SER CONTRATADO PELO CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA., PARA PRESTAR APOIO NA AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO, NOS TERMOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/SVMA/2022, EM ESPECIAL O SEU ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO E DO ART. 13 DA LEI MUNICIPAL N.O 16.703/2017



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS Nº 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA., QUE REALIZA A EXPLORAÇÃO DA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS E TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON), NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/SVMA/2022.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de Convocação de Empresas nº. 002/2023 e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

_____, aos ____ / ____ / ____

(Nome e assinatura)

Este Edital estará disponível no sítio eletrônico: <https://parquesdapaulista.com.br/> e o recibo acima deverá ser remetido para o seguinte e-mail: consorcio@parquesdapaulista.com.br com o título "Edital Convocação de Empresas 002/23 e nome da empresa", para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA. não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas ou ilegíveis no mesmo.



SUMÁRIO

PARTE I – PREÂMBULO	4
PARTE II – DO OBJETO, DEFINIÇÕES E OBRIGAÇÕES	5
PARTE III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
PARTE IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS	7
PARTE V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO	9
PARTE VI – DO CONTRATO FIRMADO	10
PARTE VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	10
ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO	12
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIFICADOR INDEPENDENTE	13
APÊNDICE I – DOS RELATÓRIOS: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	24
ANEXO III – ANEXO V DO CONTRATO DE CONCESSÃO: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	32

PARTE I – PREÂMBULO



O CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA., sediado na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, n 2407, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP: 01441-002, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ/ME sob nº 44.640.848/0001-50 (“CONCESSIONÁRIA”), Inscrição Estadual isenta, torna público o presente Convocação de Empresas, com o critério de julgamento da Melhor Técnica e Menor Preço ofertado, para selecionar a proposta para a CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE AFERIÇÃO DOS INDICADORES DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA, QUE REALIZA A EXPLORAÇÃO DA GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PARQUES MUNICIPAIS PREFEITO MÁRIO COVAS, TENENTE SIQUEIRA CAMPOS (TRIANON) E PRAÇA ALEXANDRE DE GUSMÃO, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 02/SVMA/2022, celebrado entre a Prefeitura do Município de São Paulo e a Concessionária, conforme descrito neste EDITAL e em seus ANEXOS.

O aviso sobre este Edital foi publicado no sítio eletrônico do Consórcio Borboletas no endereço <https://parquesdapaulista.com.br/>. Todas as publicações posteriores, relativas a Convocação, serão feitas somente no sítio eletrônico supracitado.

Os documentos contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO, necessários à participação do CONCORRENTE nesta Convocação, deverão ser enviados ao e-mail consorcio@parquesdapaulista.com.br até às 18h do dia 05/09/2023.

PARTE II – DEFINIÇÕES, OBJETO E OBRIGAÇÕES

2.1. São adotadas, neste EDITAL e em seus anexos, as definições transcritas neste item, compreendido os respectivos plurais e vice-versa, conforme o caso, sem prejuízo de definições inseridas em outros pontos deste instrumento ou de seus anexos.

2.1.1. **FATOR DE DESEMPENHO (“FDE”)**: número calculado entre 0 (zero) e 1 (um) em função do desempenho da CONCESSIONARIA na execução do OBJETO

2.1.2. **INDICADORES DE DESEMPENHO (“ID”)**: conjunto de metas, padrões de qualidade, formas de aferição e periodicidade para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

2.1.3. **PODER CONCEDENTE**: a Prefeitura Municipal de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, que atuará como interveniente e anuente da contratação.

2.1.4. **VERIFICADOR INDEPENDENTE**: pessoa jurídica a ser contratada pela CONCESSIONÁRIA para prestar apoio na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do Contrato de Concessão nº 002/SVMA/2022, em especial do ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO deste edital e do art. 13 da Lei Municipal n.º 16.703/2017.

2.2. É objeto da presente Convocação de Empresas é o auxílio no acompanhamento da execução do Contrato de Concessão, mediante a contratação de pessoa jurídica de direito privado especializada na prestação de serviços de aferição dos Indicadores de Desempenho e no cálculo do Fator de Desempenho, nos termos do Contrato de Concessão nº 02/SVMA/2022 (“**Contrato de Concessão**”), referente a gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas, Tenente Siqueira Campos (Trianon) e Praça Alexandre de Gusmão, e notadamente nos termos do Anexo III deste Edital – Sistema de Mensuração de Desempenho.



2.2.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste Edital, em especial o seu ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

2.3. Com a assinatura do contrato, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá definir forma de comunicação com a Concessionária e ao Poder Concedente e realizar diagnóstico inicial mediante apresentação: a) dos desenhos dos processos e procedimentos para aferição dos dados da Contratante; b) da metodologia de realização das pesquisas, com método para seleção de amostra aleatória e representativa dos dados que subsidiarão os indicadores de desempenho; c) modelos de padronização dos relatórios a serem entregues.

2.3.1. Com base neste diagnóstico inicial, e caso houver, deverá indicar padrões, sugerir melhorias, ações preditivas e preventivas à CONCESSIONÁRIA, corroborando com o objetivo fim da concessão de melhorar o serviço aos usuários dos parques e praça.

2.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar a Avaliação de Desempenho da Concessionária, de frequência trimestral, mediante cálculo do fator de desempenho trimestral a partir da aferição dos indicadores para o Parque Trianon, Parque Mário Covas e Alexandre de Gusmão.

2.4.1. Após cada trimestre de aferição, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá elaborar Relatório de Desempenho compreendendo o resultado da Nota Final de Avaliação de Desempenho bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos indicadores de desempenho que o compõem.

2.4.2. O Relatório de Desempenho deverá considerar os PLANOS OPERACIONAIS vigentes para o respectivo período de aferição, as informações coletadas nas vistorias in loco realizadas pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, e quando pertinente, os relatórios de operação e gestão emitidos pela CONCESSIONÁRIA, de maneira que seja possível apresentar a comparação dos resultados.

2.4.2.1. Para fins de fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho da CONCESSIONÁRIA, serão considerados vigentes os PLANOS OPERACIONAIS aprovados pelo PODER CONCEDENTE durante o respectivo período de mensuração de desempenho.

2.4.2.2. Os PLANOS OPERACIONAIS serão presumidos válidos para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados até a manifestação formal do PODER CONCEDENTE.

2.4.3. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve consolidar e enviar à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, o Relatório de Desempenho, compreendendo o resultado da Nota Final de Avaliação de Desempenho e do Fator de Desempenho Trimestral no prazo de até 5 (cinco) dias do encerramento do período de aferição imediatamente anterior.

2.4.4. Para compor a Nota Final de Avaliação de Desempenho Trimestral, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá analisar e aferir, trimestralmente, os indicadores de desempenho representados em 11 (onze) encargos contemplados em 4 (quatro) diferentes dimensões: Zeladoria, Conservação de recursos naturais; Bem-estar; Experiência dos usuários.

2.4.4.1. Na dimensão de Zeladoria, serão analisados os encargos de limpeza e de qualidade/atualidade de equipamentos. Na dimensão Conservação de Recursos Naturais, serão analisados os encargos de cuidado com a fauna, manejo de áreas verdes, gestão de resíduos. Na dimensão Bem-estar, serão analisados a segurança e acessibilidade. Na dimensão Experiência do Usuário, serão analisados serviço de orientação; a cordialidade dos



funcionários; alimentos e bebidas e as atividades de lazer, cultura, esportiva e conscientização ambiental – denominadas “atividades de interesse coletivo” no Contrato de Concessão.

2.4.5. Para fins de aferição dos indicadores, o VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá realizar vistorias *in loco* de maneira aleatória e por amostragem estatisticamente representativa;

2.4.5.1. Para constatar a atuação da CONCESSIONÁRIA, o VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá realizar vistorias sem aviso prévio, podendo se valer de profissionais que observem a operação sem identificação prévia, desde que as constatações sejam devidamente registradas para fins de comprovação.

2.4.5.2. As vistorias para preenchimento dos formulários de avaliação podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do PODER CONCEDENTE e/ou aos responsáveis do VERIFICADOR INDEPENDENTE a todas as instalações dos TERMINAIS, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

2.4.5.3. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

2.4.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deve enviar às PARTES, a cada 4 (quatro) trimestres, o resultado da aferição do FATOR DE DESEMPENHO, sendo o primeiro envio no 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir de 30/05/2022;

2.4.7. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste EDITAL e seus respectivos ANEXOS.

2.4.8. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do PODER CONCEDENTE no âmbito da CONCESSÃO.

PARTE III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Processo Seletivo os interessados que atenderem a todas as exigências e condições deste Edital.

3.2. É vedada neste processo a participação de empresas, na qualidade de proponentes, que:

- a) Seja controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus accionistas;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CONCESSIONÁRIA;
- c) Que prestem serviço de auditoria independente no âmbito do CONTRATO;
- d) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- e) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas.
- f) Submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária - RAET, falência ou recuperação judicial; encontra-se em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração; ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

3.3. Para a participação na presente Convocação, as empresas deverão no mínimo:



- a) Ter pelo menos 10 (dez) anos de experiência no objeto;
- b) Ter comprovadamente executado serviços de características semelhantes aos descritos neste item, assim entendidos como atividades de verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão;
- c) Contar com equipe técnica de especialistas de nível superior, qualificados profissionalmente.

3.4. Adicionalmente ao disposto no item 3.3., deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Atendimento aos parâmetros estabelecidos no Anexo I – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- b) Preço compatível com o mercado;
- c) Experiência e qualificação compatível com o objeto do contrato.

PARTE IV – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

4.1. Os interessados em participar desta Convocação de Empresas, no dia e horário estabelecidos, deverão apresentar simultaneamente os seguintes documentos:

4.2. Os documentos referidos no subitem 4.1 deverão estar em pastas rotulados externamente com os seguintes informes:

DOCUMENTO 01: HABILITAÇÃO JURÍDICA e HABILITAÇÃO TÉCNICA

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS Nº 002/2023 – SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ

DOCUMENTO 02: PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS Nº 002/2023 – SELEÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.

PROPONENTE: RAZÃO SOCIAL E CNPJ

4.3. Todos os documentos apresentados não poderão conter emendas, rasuras ou entrelinhas, e deverão estar perfeitamente legíveis.

4.4. DA HABILITAÇÃO:

4.4.1. Referente à habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF do representante legal do interessado e de seu procurador (caso seja representado por este), mediante instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, conferindo-lhe amplos poderes de representação em todos os atos e termos do procedimento;
- b) Última alteração do Contrato ou Estatuto Social;



- c) Prova de Inscrição Estadual, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Estadual, não é necessário reconhecer firma da assinatura;
- d) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- e) Declaração de conhecimento dos termos do edital de convocação, firmado pelo representante legal da proponente (modelo anexo), não é necessário reconhecer firma da assinatura;
- f) Comprovante de Contribuinte Municipal, caso não possua, juntar declaração do representante legal da empresa de que não é contribuinte Municipal, não é necessário reconhecer firma da assinatura;

4.5. Referente à habilitação técnica do proponente, é OBRIGATÓRIA a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de experiência na prestação de serviços de consultoria na área de Verificador Independente por pelo menos 10 (dez) anos;
- b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de experiência e qualificação técnica em verificação, auditoria, gerenciamento e supervisão de programa de Verificador Independente com observância dos ditames legais;

4.5.1. A comprovação dos requisitos acima se dará através de apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) a experiência da proponente.

4.6. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO:

4.6.1. A proposta deverá ser enviada, redigida com clareza, em língua portuguesa, conforme os termos exigidos neste Edital, devendo conter ainda:

- a) Todos os itens técnicos de acordo com o Termo de Referência - Anexo, contendo os seus respectivos preços e despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta Convocação, apresentando os seguintes valores:
 - i) Valor global mensal;
 - ii) Valor global do contrato para 24 (vinte e quatro) meses, considerando o valor mensal especificado acima, multiplicado pela quantidade de meses.
- b) A proponente deverá apresentar os valores de seus honorários a serem computados com base horária;
- c) O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta;

4.6.2. Ressalta-se que a Proposta deverá conter todas as informações que julgar imprescindíveis para a correta análise da proposta;

4.6.3. A proposta será avaliada com a observância da técnica que será aferida mediante a apresentação de atestados técnicos e a escolha da proposta será realizada PELO PODER CONCEDENTE;

4.6.4. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital;

4.7. A ausência de algum dos documentos exigidos em desacordo com este Edital, ou ainda a apresentação de documentos vencidos, importará em imediata inabilitação do proponente.



PARTE V – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇO

5.1. A Convocação de Empresas será processada e julgada e serão classificadas as propostas que estiverem de acordo com os critérios de avaliação constantes deste Processo.

5.2. Serão desclassificadas as propostas de preço:

- a) Não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b) Não apresentarem todos os elementos exigidos no item 4, deste edital;
- c) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar ou impossibilitar o julgamento;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital ou proposta baseada nas ofertas das demais proponentes;
- e) Consignarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentos que comprove que os custos são compatíveis com a execução do contrato a ser firmado.

5.3. A vencedora do certame será a empresa escolhida pelo PODER CONCEDENTE, após análise de todas as empresas participantes.

5.4. A publicação da vencedora será realizada no website institucional <https://parquesdapaulista.com.br/> e formalizada via e-mail.

PARTE VI – DO CONTRATO FIRMADO

6.1. As obrigações decorrentes da presente Convocação serão firmadas através da assinatura de termo de contrato de prestação de serviços, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente Edital, seus anexos e a proposta do Contrato, no que couber.

6.2. A formalização do contrato entre a CONCESSIONÁRIA e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, e de eventuais aditivos dependerá da aprovação prévia do PODER CONCEDENTE o qual figurará como interveniente e anuente da avença.

PARTE VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As normas que disciplinam esta Convocação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato avençado.

7.2. Em nome do interesse público, e por meio de ato fundamentado, subscrito pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderão ser modificados os termos do presente Edital, caso em que, havendo necessidade de readequação das propostas financeiras, deverá ser promovida a republicação deste instrumento, com a reabertura de prazo para a apresentação de novas propostas.

7.3. É facultada à Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento e/ou informação que deveria constar da proposta de trabalho originalmente apresentada.

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, será ela automaticamente transferida para o 1º



(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da CONCESSIONÁRIA em sentido contrário.

7.5. A Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderá, em qualquer fase da Convocação, suspender os trabalhos, devendo promover a fundamentação e a comunicação, no site da instituição, a sua continuidade em momento oportuno.

7.6. Quaisquer documentos, obtidos via internet, poderão ter os seus dados conferidos pela CONCESSIONÁRIA.

7.7. A empresa participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, podendo a CONCESSIONÁRIA, inabilitá-la ou desclassificá-la, conforme o caso, em prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou documentos apresentados.

7.8. A CONCESSIONÁRIA, poderá revogar o presente procedimento de Convocação de Empresas por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, bem como deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, tudo mediante decisão fundamentada.

7.9. A revogação ou anulação do procedimento de seleção não gera obrigação de indenizar qualquer custo relativo à participação neste certame.

7.10. A participação no processo de seleção implica na aceitação integral e irrevogável dos termos, cláusulas, condições e anexos do presente instrumento, que passarão a integrar o contrato como se transcrito fosse, com lastro na legislação referida no preâmbulo, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seus desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e execução do contrato de gestão.

7.11. Na hipótese de não recebimento de nenhuma proposta para a presente Convocação, a CONCESSIONÁRIA realizará nova publicação deste Edital.

7.12. Integram o presente Instrumento os seguintes ANEXOS:

- I. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DESTE EDITAL
- II. MINUTA DO CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIFICADOR INDEPENDENTE
- III. ANEXO V DO CONTRATO DE CONCESSÃO: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS TERMOS DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS Nº 002/2023

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, declara ter total conhecimento e concorda com os termos e anexos da Convocação de Empresas nº 002/2023, disponibilizado pelo CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA.

Assinatura do representante legal da empresa Nome da empresa



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VERIFICADOR INDEPENDENTE

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS n.º 002/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 002/SVMA/2022

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA. E
_____, TENDO POR OBJETO A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE aferição dos
INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do
FATOR DE DESEMPENHO.

CONSÓRCIO BORBOLETAS SPE LTDA., sociedade empresária de propósito específico sob a forma limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº 2420, Jardim América, CEP 01.442-002, inscrita no CNPJ/ME sob nº 44.640.848/0001-50, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada por "**CONTRATANTE**" ou "**CONCESSIONÁRIA**"; e de outro lado, e,

(PESSOA JURÍDICA VENCEDORA DA CONVOCAÇÃO), pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de _____, Estado _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/ME sob nº _____, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada por "**CONTRATADA**" ou "**VERIFICADOR INDEPENDENTE**", e

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, com sede no Viaduto do Chá nº 15, Centro, São Paulo-SP, CEP: 01002-900, CNPJ/ME: 46.395.000/0001-39, representado pelo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Sr. Eduardo de Castro, portador da Carteira de identidade nº 18.202.245 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 073.064.758-78, com endereço comercial à Rua do Paraíso, nº 387, São Paulo-SP, CEP: 04103-000, doravante denominada por "**ANUENTE**" ou "**PODER CONCEDENTE**".

A **CONTRATANTE**, **CONTRATADA** e **ANUENTE** são doravante denominadas em conjunto como "Partes" e individualmente como "Parte".

As expressões constantes deste Contrato, independentemente de serem utilizadas no plural ou no singular, que para fins deste Contrato se equivalem, terão os significados definidos em suas cláusulas sempre que empregados no presente Contrato, salvo quando o contexto claramente indicar significado diverso.

Assim, resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ("Contrato"), que será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO



1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos do Contrato de Concessão nº 002/SVMA/2022, nos termos do art. 13 da Lei Municipal n. 16.703/2017, do Contrato de Concessão nº 02/SVMA/2022 (“**Contrato de Concessão**”), referente a gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas, Tenente Siqueira Campos (Trianon) e Praça Alexandre de Gusmão, em especial no Anexo III do Edital de Convocação de Empresa – Sistema de Mensuração de Desempenho e, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes da Convocação de Empresas em epígrafe (“**Serviços**”).

1.2. A CONTRATADA planejará e executará os serviços, sendo a responsável por todas as etapas de execução para adequada aferição dos indicadores de desempenho e fator de desempenho, conforme as obrigações contratuais constantes na cláusula 4.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 05 (cinco) dias após assinatura do Contrato.

2.2. Durante toda a execução dos Serviços e enquanto perdurar a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deverá atuar com total independência e imparcialidade da CONTRATANTE e da ANUENTE.

2.3. A CONTRATADA goza de total independência técnica para realização dos serviços ora contratados, sendo que eventuais discordâncias quanto ao conteúdo do seu trabalho não ensejará a aplicação de quaisquer penalidades, atrasos ou descontos sobre sua remuneração.

2.4. A CONTRATADA não substitui e nem afasta o exercício do poder de fiscalização do ANUENTE no âmbito da CONCESSÃO.

2.5. A presente contratação não impede que a ANUENTE realize a aferição dos indicadores ou eventuais vistorias por conta própria.

3. DOS RELATÓRIOS

3.1. Ao final da prestação dos Serviços, a CONTRATADA entregará para a CONTRATANTE e para a ANUENTE todos os documentos relacionados à execução dos Serviços, como relatórios, análises etc. constantes do Apêndice I.

3.2. Todos os documentos, relatórios, manuais, análises e estudos produzidos pela CONTRATADA, ainda que em versões preliminares, deverão ser produzidos em duas vias e entregues, concomitantemente, à CONTRATANTE e ao ANUENTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



4.1. O VERIFICADOR INDEPENDENTE apoiará o PODER CONCEDENTE na aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO e no cálculo do FATOR DE DESEMPENHO, nos termos deste Edital, em especial o seu ANEXO III - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

4.2. Com a assinatura do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis, a Contratada deverá definir forma de comunicação com a Concessionária e ao Poder Concedente e, em até 15 (quinze) dias úteis, realizar diagnóstico inicial mediante apresentação: a) dos desenhos dos processos e procedimentos para aferição dos dados da Contratante; b) da metodologia de realização das pesquisas, com método para seleção de amostra aleatória e representativa dos dados que subsidiarão os indicadores de desempenho; c) modelos de padronização dos relatórios a serem entregues.

4.2.1. Com base neste diagnóstico inicial, e caso houver, deverá indicar padrões, sugerir melhorias, ações preditivas e preventivas à CONTRATANTE, corroborando com o objetivo fim da concessão de melhorar o serviço aos usuários dos parques e praça.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar a Avaliação de Desempenho da Concessionária, de frequência trimestral, mediante cálculo do fator de desempenho trimestral a partir da aferição dos indicadores para o Parque Trianon, Parque Mário Covas e Alexandre de Gusmão.

4.3.1. Após cada trimestre de aferição, a CONTRATADA deverá elaborar Relatório de Desempenho compreendendo o resultado da Nota Final de Avaliação de Desempenho bem como todas as informações utilizadas para a sua aferição e dos indicadores de desempenho que o compõem.

4.3.2. O Relatório de Desempenho deverá considerar os PLANOS OPERACIONAIS vigentes para o respectivo período de aferição, as informações coletadas nas vistorias in loco realizadas pela CONTRATADA, e quando pertinente, os relatórios de operação e gestão emitidos pela CONCESSIONÁRIA, de maneira que seja possível apresentar a comparação dos resultados.

4.4. Para fins de fiscalização e mensuração dos níveis de desempenho da CONTRATANTE, serão considerados vigentes os PLANOS OPERACIONAIS aprovados pelo ANUENTE durante o respectivo período de mensuração de desempenho.

4.4.1. Os PLANOS OPERACIONAIS serão presumidos válidos para a consecução dos encargos operacionais neles contemplados até a manifestação formal do ANUENTE.

4.4.2 a CONTRATADA deve consolidar e enviar à CONTRATANTE e ao ANUENTE, o Relatório de Desempenho, compreendendo o resultado da Nota Final de Avaliação de Desempenho e do Fator de Desempenho Trimestral no prazo de até 5 (cinco) dias do encerramento do período de aferição imediatamente anterior.

4.5. Para compor a Nota Final de Avaliação de Desempenho Trimestral, a CONTRATADA deverá analisar e aferir, trimestralmente, ao menos em 11 (onze) encargos contemplados em 4 (quatro) diferentes dimensões: Zeladoria, Conservação de recursos naturais; Bem-estar; Experiência dos usuários.

4.5.1. Na dimensão de Zeladoria, serão analisados os encargos de limpeza e de qualidade/atualidade de equipamentos. Na dimensão Conservação de Recursos Naturais, serão analisados os encargos de cuidado com a fauna, manejo de áreas verdes, gestão de resíduos. Na dimensão Bem-estar, serão analisados a segurança e acessibilidade. Na dimensão Experiência do Usuário, serão analisados serviço de orientação; a cordialidade dos



funcionários; alimentos e bebidas e as atividades de lazer, cultura, esportiva e conscientização ambiental – denominadas “atividades de interesse coletivo” no Contrato de Concessão.

4.6. Para fins de aferição dos indicadores, a CONTRATADA deverá realizar vistorias *in loco* de maneira aleatória e por amostragem estatisticamente representativa;

4.6.1. Para constatar a atuação da CONCESSIONÁRIA, a CONTRATADA poderá realizar vistorias sem aviso prévio, podendo se valer de profissionais que observem a operação sem identificação prévia, desde que as constatações sejam devidamente registradas para fins de comprovação.

4.6.2. As vistorias para preenchimento dos formulários de avaliação podem ocorrer independentemente de aviso prévio, devendo a CONCESSIONÁRIA conferir livre acesso aos fiscais do ANUENTE e/ou aos responsáveis da CONTRATADA a todas as instalações dos TERMINAIS, desde que estejam a trabalho, devidamente credenciados e identificados.

4.6.3. À CONCESSIONÁRIA é facultado, em qualquer caso, o acompanhamento das vistorias *in loco*.

4.7. A CONTRATADA deve enviar à CONTRATANTE e ao ANUENTE, a cada 4 (quatro) trimestres, o resultado da aferição do FATOR DE DESEMPENHO, sendo o primeiro envio no 25º (vigésimo quinto) mês contado a partir de 30/05/2022;

4.4. A CONTRATADA deverá estabelecer rotinas de recebimento e auditoria dos dados provenientes da Concessionária.

4.5. No exercício de suas atividades, a CONTRATADA deverá produzir relatórios mensais com informações obtidas junto à CONCESSIONÁRIA com as informações obtidas junto à CONTRATANTE e nas vistorias *in loco*;

4.6. A CONTRATADA não poderá transferir os direitos e obrigações estabelecidos no presente Contrato, sem a autorização prévia e escrita da CONTRATANTE e da ANUENTE, sob pena de rescisão contratual imediata, sem prejuízo de ainda ser responsabilizada por eventuais perdas e danos decorrentes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras estabelecidas neste instrumento:

- a. Pagar à CONTRATADA os valores pactuados neste Contrato, desde que atendidas as condições e cláusulas constantes do presente Contrato;
- b. Manter preposto para acompanhar a prestação de Serviços objeto deste Contrato;
- c. Fornecer informações necessárias à realização dos Serviços ora pactuados;
- d. Garantir o acesso dos funcionários destacados pela CONTRATADA às suas instalações quando necessário, desde que devidamente identificados.
- e. Não dar ordens diretas aos funcionários destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.
- f. Conceder acesso irrestrito às instalações e equipamentos da concessão, assim como aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos serviços, quando aplicável.



6. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura.

7. DO PREÇO

7.1. Pela execução dos Serviços descritos no objeto do Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ _____ (valor por extenso), perfazendo o valor global de R\$ _____ (valor por extenso), nos termos da Proposta Técnica e de Preço vencedora, conforme os critérios ali estabelecidos e acordados entre as Partes, anexada a este Contrato.

7.2. O Preço permanecerá fixo e irrevogável.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos valores devidos será efetuado no montante pactuado na cláusula 7.1. acima, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. Deverá ser informado e destacado em cada nota todos os Serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte (tais como ISS, PIS, COFINS, CSSL, entre outros), incidentes à presente relação, conforme legislação tributária vigente. A CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso a CONTRATADA deixe de descontar e destacar em sua Nota Fiscal/Fatura, os impostos, taxas e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte para serem recolhidos pela CONTRATANTE.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no mesmo dia da data de emissão ao endereço eletrônico controladoria@cidadematarazzo.com.br.

8.3. No caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA tenha dado causa ao respectivo atraso, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Resilição. A CONTRATANTE poderá resilir este Contrato antecipadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias, enviada através de carta registrada com aviso de recebimento, sem a incidência de nenhuma penalidade.



10.1.1. Na ocorrência do evento disposto neste item, a CONTRATANTE deverá pagar apenas os custos relacionados aos Serviços efetivamente prestados até a data da rescisão. A CONTRATADA não poderá reclamar qualquer outro pagamento, indenização ou compensação de qualquer natureza, inclusive eventuais perdas e danos sejam eles diretos, indiretos ou incidentais pela rescisão antecipada do Contrato.

10.2. Rescisão pelas Partes. Cada Parte poderá rescindir o presente Contrato imediatamente, mediante notificação por escrito à outra Parte, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a. evento de força maior e/ou caso fortuito que impossibilite o cumprimento integral dos Serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;
- b. caso a outra Parte faça qualquer acordo voluntário com seus credores, ingresse com pedido e/ou tenha decretada sua falência ou recuperação judicial/extrajudicial ou se torne insolvente;
- c. caso a outra Parte entre em processo de liquidação (exceto para fins de fusão ou reestruturação societária e de tal forma que a companhia resultante dessas operações efetivamente concorde em assumir as obrigações impostas pela Parte em questão, nos termos deste Contrato);
- d. caso a outra Parte cesse ou ameace cessar suas atividades impossibilitando o cumprimento dos Serviços na forma avençada neste Contrato;
- e. no caso de inadimplemento por qualquer das Partes, das obrigações oriundas deste Contrato, que seja irremediável, ou quando remediável, a Parte inadimplente não tiver solucionado a falta dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação por escrito pela outra Parte, especificando a razão do inadimplemento e requerendo a solução deste; e
- f. na hipótese subcontratação do total ou de parte deste Contrato, sem anuência, por escrito, da CONTRATANTE.

10.3. Exceto pela rescisão causada por inadimplência da outra Parte conforme mencionado acima, caso em que a Parte inocente terá o direito de receber as perdas e danos da parte inadimplente e/ou qualquer outra disposição específica do presente Contrato, no caso da rescisão deste instrumento, nenhuma das Partes será responsável pela outra, por qualquer multa, perdas e danos ou por qualquer perda, direta ou indireta, decorrente de ou ligada à rescisão do Contrato.

10.4. Caso o presente Contrato seja rescindido por qualquer razão, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE todos os documentos (em qualquer formato) que possam estar sob sua responsabilidade em virtude das obrigações do presente Contrato, dentro de 5 (cinco) dias contados da data de solicitação pela CONTRATANTE, de forma a permitir que esta tenha os serviços finalizados, conforme aplicável, por um terceiro.

10.5. No caso de rescisão do presente Contrato, as Partes deverão decidir sobre a necessidade de realização de reunião, cuja data e local deverão ser definidos a fim de decidir sobre os aspectos operacionais da transição.



11. PENALIDADES

11.1. Na hipótese de descumprimento contratual, salvo para previsões que possuam penalidades próprias, a parte faltosa deverá pagar à parte inocente multa (não compensatória) correspondente ao valor equivalente aos 3 (três) últimos pagamentos feitos à CONTRATADA pela CONTRATANTE, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos que venha dar causa.

12. DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1. A CONTRATADA e seus empregados ou prepostos não possuem e não possuirão, em nenhuma hipótese, relação de emprego com a CONTRATANTE durante a prestação dos serviços. A CONTRATADA e seus empregados ou prepostos deverão manter inalterados os vínculos empregatícios que possuem, em decorrência dos Contratos de Trabalho firmados entre eles, sendo certo que qualquer eventual direcionamento de atividades pela CONTRATANTE não será considerado como subordinação do funcionário da CONTRATADA à CONTRATANTE. Ainda, não haverá nenhum tipo de controle da jornada, aplicação de medidas disciplinares, pagamento de salários ou horas extras ou até mesmo ajuste de período de férias pela CONTRATANTE sobre os funcionários da CONTRATADA. Compete à CONTRATADA responder por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como assumir integral responsabilidade por quaisquer acidentes pessoais de seus empregados em serviço ou prejuízos por eles causados a terceiros ou à CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer ônus decorrentes da legislação do trabalho e da Previdência Social, reclamações trabalhistas, autos de infração lavrados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentados por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução dos referidos serviços, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.3. Acordam as Partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados e representantes da CONTRATADA, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE, conforme aplicável, de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, desde que a CONTRATADA tenha sido tempestivamente informada acerca da existência de tal ação ou demanda, em prazo hábil para o devido exercício de seu direito de defesa. A importância a ser restituída será corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por



qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA deverá arcar com os honorários advocatícios razoáveis despendidos pela CONTRATANTE, conforme aplicável para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

13. DOS TRIBUTOS E TAXAS

13.1. A CONTRATADA se responsabiliza pelo integral pagamento, perante as autoridades competentes, dos tributos de qualquer natureza, federais, estaduais, municipais, devidos em decorrência do presente Contrato, e que conforme a legislação aplicável são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. A CONTRATANTE será responsável somente pelo pagamento das obrigações tributárias decorrentes da prestação dos serviços que lhe sejam imputadas pela legislação aplicável.

14. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

14.1. A CONTRATADA concorda que, em suas atividades relacionadas a este contrato ou ao atuar em interesse ou em nome da CONTRATANTE, irá cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável, em especial, "US Foreign Corrupt Practices Act" ("FCPA" ou 15 USC §78-dd-1, et seq., conforme alterada), conjuntamente, as "Leis anticorrupção".

14.2. Não obstante, a CONTRATADA concorda que não oferecerá, prometerá ou autorizará pagamentos em dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para qualquer agente público com o objetivo de obter e reter negócios para a CONTRATANTE ou para qualquer pessoa.

14.3. A CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE qualquer violação às Leis Anticorrupção.

14.4. No caso de razoável suspeita da CONTRATANTE de atos da CONTRATADA que possam violar as Leis Anticorrupção ou envolvimento da CONTRATADA e/ou seus intermediários em qualquer conduta que viole as Leis Anticorrupção deverá ser considerada uma infração grave ao Contrato e conferirá à CONTRATANTE o direito de suspender ou rescindir o Contrato de pleno direito, conforme seu exclusivo critério, não cabendo à CONTRATADA, neste caso, qualquer reparação e/ou compensação por força de dita suspensão ou rescisão Contrato, seja total ou parcial.

14.5. Adicionalmente, a CONTRATADA declara que todos os seus funcionários, diretores, acionistas e intermediários têm conhecimento e foram adequadamente treinados sobre as Leis Anticorrupção aplicáveis.

14.6. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por qualquer dano que possa surgir de condutas da CONTRATADA, em violação às Leis anticorrupção.



14.7. A CONTRATADA apenas contratará quaisquer intermediários ou subcontratados ou quaisquer outros terceiros na execução deste contrato mediante prévia aprovação por escrito da CONTRATANTE.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. As Partes manterão a propriedade de todos os projetos, desenhos, planos, software, relatórios, estudos, documentação técnica, especificações, know-how e qualquer outro desenvolvidos ou por elas produzidos durante a execução do Contrato, bem como de quaisquer direitos de propriedade intelectual adquiridos antes ou durante a preparação de propostas e/ou o cumprimento de CONTRATO.

15.2. Durante a execução do Contrato, a CONTRATADA poderá fazer o uso de bases de conhecimento, metodologias e aceleradores proprietários para auxiliar os seus trabalhos. Essas bases de conhecimento serão utilizadas apenas pela CONTRATADA e não serão parte integrante dos produtos do Contrato, constituindo parte da propriedade intelectual e/ou licenciadas para a CONTRATADA.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16. Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei nº 13.709/18 (“Lei Proteção de Dados”), a CONTRATADA se obriga a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Contrato e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

16.2. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, a CONTRATADA se obriga a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e ainda, quando aplicável, a *General Data Protection Regulation* (GDPR), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a CONTRATANTE, seus prepostos, clientes e parceiros.

16.3. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo da CONTRATADA, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a CONTRATADA se obriga a reembolsar a CONTRATANTE de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.

16.4. A CONTRATADA garante que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplica as medidas técnicas e organizativas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco e, a CONTRATADA garante que apenas tratará dados pessoais para os fins de cumprimento deste Contrato.

16.5. Para os incidentes que envolvam Dados Pessoais (tais como perda, delação, vazamento ou exposição indesejada ou não autorizada) causados por conduta da CONTRATADA, fica desde já estabelecido que a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE e



responderá por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou à terceiros, assim como por eventuais sanções administrativas ou judiciais.

16.6. A comunicação, em caso de incidentes, deverá ser enviada à CONTRATANTE em até 24hs do recebimento informando essencialmente sobre: (i) a descrição dos dados envolvidos; (ii) a quantidade de dados envolvidos (volumetria do evento); e (iii) os titulares dos dados afetados pelo evento.

17. DO SIGILO

17.1. Informações, dados, documentos e outros assuntos relacionados à CONTRATANTE que eventualmente sejam acessadas/recepcionadas pela CONTRATADA em razão do presente Contrato, deverão ser considerados por esta como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, razão pela qual a CONTRATADA desde já se compromete a abster-se de divulgá-las, copiá-las, transmiti-las, cedê-las e dispô-las, de qualquer forma, a terceiros não envolvidos na prestação dos serviços.

17.2. A obrigação de confidencialidade prevista no item 5.1. subsistirá pelo mesmo prazo do Contrato de Concessão Firmado entre CONTRATANTE e o PODER CONCEDENTE, salvo se a informação confidencial se tornar pública, ou autorizada seu uso/divulgação mediante autorização escrita e prévia da CONTRATANTE ou, ainda se a informação foi obtida pela CONTRATADA por outros meios lícitos, anteriores ou não ao presente instrumento.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O presente Contrato é de natureza estritamente comercial e civil. Nenhuma relação de exclusividade, representação, sociedade, agência, consumerista ou trabalhista de nenhum tipo, existe atualmente, ou existirá no futuro entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, nem entre os empregados de qualquer delas em relação à outra. Cada uma delas é, e continuará sendo, responsável por qualquer obrigação trabalhista derivada de sua relação existente com seus respectivos empregados, e em nenhum caso e sob nenhuma hipótese, deverão os empregados de qualquer das Partes, serem considerados empregados da outra.

18.2. Na hipótese de divergência entre o disposto no presente Contrato e no(s) seu(s) Anexo(s), prevalecerá o quanto disposto no presente Contrato.

18.3. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado por elas.

18.4. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de qualquer natureza lastreados no presente Contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

18.5. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente Contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.



18.6. Na hipótese de qualquer cláusula deste Contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado.

18.7. A celebração do presente Contrato não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso das marcas de propriedade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou negocial entre as Partes, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

18.8. As Partes não poderão assumir qualquer obrigação em nome da outra ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a outra parte perante terceiros.

18.9. A CONTRATADA obriga-se a não subcontratar a totalidade ou parte do presente Contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE.

18.10. As Partes, bem como os seus respectivos representantes legais, declaram que estão devidamente autorizadas a assinar e a executar este Contrato, na forma de seus respectivos instrumentos sociais.

18.11. A CONTRATADA declara que não foram realizados investimentos de qualquer natureza para atendimento desta contratação, porquanto a sua atual estrutura é compatível para o adequado atendimento do objeto deste Contrato.

18.12. A CONTRATADA obriga-se a preservar o meio ambiente e a executar suas atividades com estrita observância à legislação ambiental vigente, incluindo, mas não se limitando, a Lei Federal nº 9.605 de 1998, ao Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008 (Legislação dos Crimes Ambientais), a Lei Federal nº 9.433 de 1997 (Lei das Águas) e a Lei nº 12.305 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

18.13. O presente Contrato não poderá ser cedido sem a anuência prévia e por escrito da outra Parte.

18.14. OS ANEXOS INDICADOS NO QUADRO RESUMO FAZEM PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTA CONTRATAÇÃO, RESPEITANDO-SE A SEGUINTE ORDEM DE PREFERÊNCIA:

- A. CONTRATO (Quadro Resumo e Cláusulas Gerais de Contratação);
- B. APÊNDICE I
- C. PROPOSTA

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, DO FORO e ASSINATURA ELETRÔNICA

19.1. Este Contrato será regido pelas Leis do Brasil e as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



19.2. As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, e concordam em utilizar suas assinaturas em formato digital, por meio de certificados eletrônicos, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, por meio físico, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato como manifestação válida de sua anuência, subscrita por 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas nos mesmos termos. São Paulo, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

<hr/> <i>(nome, RG e CPF)</i>	<hr/> <i>(nome, RG e CPF)</i>
----------------------------------	----------------------------------



APÊNDICE I – DOS RELATÓRIOS: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

PC01	Indicador: Limpeza																															
Objetivos do indicador:																																
<p>Garantir um alto nível de limpeza em todas as edificações incluídas na CONCESSÃO e suas infraestruturas, compreendendo, mas não se limitando, a limpeza de sanitários, vias, áreas de alimentação, áreas de evento (durante e após a realização dos mesmos), entorno de edificações, interior de edificações, espelhos d'água, etc.</p>																																
Forma de Medição:																																
<p>A medição será realizada <i>in loco</i> por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para a atribuição das notas poderão ser levados em consideração o Plano Operacional de Limpeza e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA. A Nota do Indicador de Desempenho Limpeza, PC01, que é derivada do desempenho aferido pela Nt-L, conforme o sistema de pontuação ao lado.</p>																																
<p>Para se chegar à Nt-L deverão ser realizadas tantas medições quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE considerar necessárias, respeitada a periodicidade mínima. As notas a serem atribuídas para os Equipamentos/Utilidades serão iguais a 0% (zero) ou iguais ao valor da Nota Máxima indicada na tabela abaixo para o respectivo Equipamento/Unidade. As notas L1, L2, L3, L4, L5 e L6 serão definidas pela média das notas atribuídas em cada medição.</p>																																
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Equipamento/Utilidade</th> <th>Objeto</th> <th>Cumprimento</th> <th>Nota Máxima</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sanitário</td> <td>Limpeza e suprimentos</td> <td rowspan="6">Alcançado</td> <td>20%</td> <td>L1</td> </tr> <tr> <td>Interior de edificações</td> <td rowspan="5">Limpeza</td> <td>15%</td> <td>L2</td> </tr> <tr> <td>Áreas com equipamentos</td> <td>15%</td> <td>L3</td> </tr> <tr> <td>Áreas de eventos</td> <td>15%</td> <td>L4</td> </tr> <tr> <td>Passeios e áreas abertas</td> <td>20%</td> <td>L5</td> </tr> <tr> <td>Margens de lagos e espelhos d'água</td> <td>15%</td> <td>L6</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total:</td> <td></td> <td>100%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Equipamento/Utilidade	Objeto	Cumprimento	Nota Máxima	Nota	Sanitário	Limpeza e suprimentos	Alcançado	20%	L1	Interior de edificações	Limpeza	15%	L2	Áreas com equipamentos	15%	L3	Áreas de eventos	15%	L4	Passeios e áreas abertas	20%	L5	Margens de lagos e espelhos d'água	15%	L6	Total:			100%	
Equipamento/Utilidade	Objeto	Cumprimento	Nota Máxima	Nota																												
Sanitário	Limpeza e suprimentos	Alcançado	20%	L1																												
Interior de edificações	Limpeza		15%	L2																												
Áreas com equipamentos			15%	L3																												
Áreas de eventos			15%	L4																												
Passeios e áreas abertas			20%	L5																												
Margens de lagos e espelhos d'água			15%	L6																												
Total:			100%																													
<p>Fórmula de cálculo: $Nt-L = L1 + L2 + L3 + L4 + L5 + L6$</p>																																
Localização:	Verificador:																															
<p>O indicador abrange os serviços realizados em edificações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos localizados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO, incluindo as vias de acesso e as áreas ao ar livre do PARQUE.</p>	VERIFICADOR INDEPENDENTE																															
Periodicidade mínima:	Ativação:																															
<p>Para a atribuição da nota trimestral deste indicador, cada um dos Equipamentos/Utilidades deverá ser vistoriado ao menos 5 (cinco) vezes a cada trimestre. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 1 (um) dia entre as medições.</p>	Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.																															



PC02		Indicador: Qualidade e atualidade de equipamentos																																					
Objetivos do indicador:																																							
<p>Garantir a manutenção preventiva e corretiva de edificações (sanitários, portarias, restaurantes, lanchonetes, equipamentos culturais e administrativos, marquises etc.), infraestrutura (sinalização e comunicação visual, pavimentação, iluminação, sistema de câmeras, passeios, pistas de caminhada, pontes etc.), mobiliário (bancos, mesas, bebedouros, lixeiras, paraciclos, brinquedos de <i>playground</i>, aparelhos de academias ao ar livre etc.) e equipamentos (aparelhos de ar-condicionado etc). Entende-se por qualidade do serviço o grau de aderência do trabalho executado em relação aos planos operacionais de manutenção preventiva e corretiva.</p>																																							
Forma de Medição:		Sistema de Pontuação																																					
<p>A medição será realizada por meio de vistoria <i>in loco</i>, por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p> <p>Para a atribuição das notas deverão se observados o Plano de Conservação de Infraestruturas, Edificações, Equipamentos e Mobiliário e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>A Nota do Indicador de Desempenho Qualidade e Atualidade de Equipamentos, PC02, é derivada do desempenho aferido pela nota Nt-Q conforme o sistema de pontuação ao lado.</p> <p>Para se chegar à Nt-Q deverão ser realizadas tantas medições quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE julgar necessárias, respeitada a periodicidade mínima.</p> <p>As notas a serem atribuídas para os Serviços/Itens, para cada medição, serão iguais a 0% (zero), ou iguais ao valor da Nota Máxima indicada na tabela abaixo para o respectivo Serviço/Item.</p> <p>As notas M1, M2, M3, [...], M8 serão definidas pela média das notas atribuídas em cada medição.</p>		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Critério</th> <th>PC02</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95% ≤ Nt-Q ≤ 100%</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>80% ≤ Nt-Q < 95%</td> <td>0,9</td> </tr> <tr> <td>70% ≤ Nt-Q < 80%</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>50% ≤ Nt-Q < 70%</td> <td>0,5</td> </tr> <tr> <td>Nt-Q < 50%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	Critério	PC02	95% ≤ Nt-Q ≤ 100%	1	80% ≤ Nt-Q < 95%	0,9	70% ≤ Nt-Q < 80%	0,7	50% ≤ Nt-Q < 70%	0,5	Nt-Q < 50%	0																									
		Critério	PC02																																				
		95% ≤ Nt-Q ≤ 100%	1																																				
		80% ≤ Nt-Q < 95%	0,9																																				
		70% ≤ Nt-Q < 80%	0,7																																				
		50% ≤ Nt-Q < 70%	0,5																																				
Nt-Q < 50%	0																																						
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Sistema de Notas</th> </tr> <tr> <th>Serviço/ Item</th> <th>Cumprimento</th> <th>Nota Máxima</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>MP/ Edificações</td> <td rowspan="8">Alcançado</td> <td>15%</td> <td>M1</td> </tr> <tr> <td>MC/ Edificações</td> <td>10%</td> <td>M2</td> </tr> <tr> <td>MP/ Infraestruturas</td> <td>15%</td> <td>M3</td> </tr> <tr> <td>MC/ Infraestruturas</td> <td>10%</td> <td>M4</td> </tr> <tr> <td>MP/ Mobiliários</td> <td>15%</td> <td>M5</td> </tr> <tr> <td>MC/ Mobiliários</td> <td>10%</td> <td>M6</td> </tr> <tr> <td>MP/ Equipamentos</td> <td>15%</td> <td>M7</td> </tr> <tr> <td>MC/ Equipamentos</td> <td>10%</td> <td>M8</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total:</td> <td>100%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>		Sistema de Notas				Serviço/ Item	Cumprimento	Nota Máxima	Nota	MP/ Edificações	Alcançado	15%	M1	MC/ Edificações	10%	M2	MP/ Infraestruturas	15%	M3	MC/ Infraestruturas	10%	M4	MP/ Mobiliários	15%	M5	MC/ Mobiliários	10%	M6	MP/ Equipamentos	15%	M7	MC/ Equipamentos	10%	M8	Total:		100%		
Sistema de Notas																																							
Serviço/ Item	Cumprimento	Nota Máxima	Nota																																				
MP/ Edificações	Alcançado	15%	M1																																				
MC/ Edificações		10%	M2																																				
MP/ Infraestruturas		15%	M3																																				
MC/ Infraestruturas		10%	M4																																				
MP/ Mobiliários		15%	M5																																				
MC/ Mobiliários		10%	M6																																				
MP/ Equipamentos		15%	M7																																				
MC/ Equipamentos		10%	M8																																				
Total:		100%																																					
<p>MP: Manutenção Preventiva MC: Manutenção Corretiva</p>																																							
<p>Fórmula de cálculo: $Nt-Q = M1 + M2 + M3 + M4 + M5 + M6 + M7 + M8$</p>																																							
Localização:		Verificador:																																					
<p>O indicador abrange os serviços realizados em edificações, infraestruturas, mobiliário e equipamentos localizados dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.</p>		VERIFICADOR INDEPENDENTE																																					
Periodicidade mínima:		Ativação:																																					
<p>Para a atribuição da nota trimestral deste indicador, cada um dos Serviços/Itens deverá ser vistoriado ao menos 5 (cinco) vezes a cada trimestre. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 1 (um) dia entre as medições.</p>		Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.																																					



PC03	Indicador: Cuidado à fauna
Objetivos do indicador: Garantir alto nível de conservação e cuidados com animais silvestres, mantendo o equilíbrio e conservação de seus habitats e garantindo sua segurança em relação aos USUÁRIOS e a animais domésticos.	
Forma de Medição: A medição será realizada por meio de vistoria <i>in loco</i> , por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, para observar se estão sendo oferecidos cuidados adequados pela CONCESSIONÁRIA a esses animais. Para a atribuição da Nota do Indicador de Desempenho Cuidado a Fauna, PC03, deverão ser observados o Plano de Manejo e Conservação da Fauna e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA. A Nota do Indicador de Desempenho Cuidado a Fauna deverá estar contida num intervalo entre 0 (zero) e 1 (um), onde 1 (um) representa o melhor desempenho possível, acompanhada das devidas justificativas técnicas. Para o caso de medições adicionais às definidas pela periodicidade mínima, o indicador PC03 será composto pela média das notas de cada medição.	
Abrangência: Abrange toda a fauna silvestre presente na ÁREA DA CONCESSÃO.	Verificador: VERIFICADOR INDEPENDENTE
Periodicidade mínima: Deverá ser realizada pelo menos 1 (uma) vistoria <i>in loco</i> . Caso seja aferida mais de uma vez, será feito o cálculo da média da análise de conformidade.	Ativação: Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.



PC04	Indicador: Manejo de áreas verdes																													
Objetivos do indicador:																														
Garantir um alto nível de conservação das áreas verdes do PARQUE, mantendo-as de forma adequada, incluindo gramados, áreas ajardinadas e arborizadas, de acordo com as boas práticas recomendadas, dentro das exigências normativas vigentes.																														
Forma de Medição:			Sistema de Pontuação																											
<p>A medição será realizada <i>in loco</i> por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p> <p>Para a atribuição das notas deverão ser observados o Plano Operacional de Manejo e Conservação de Recursos Naturais e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>A Nota do Indicador de Desempenho Manejo de Áreas Verdes, PC04, é derivada do desempenho aferido pela nota Nt-M, conforme o sistema de pontuação ao lado.</p> <p>Para se chegar à Nt-M deverão ser realizadas tantas medições quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE julgar necessárias, respeitada a periodicidade mínima. As notas a serem atribuídas para os itens avaliados, para cada medição, deverão ser iguais a 0% (zero) ou iguais ao valor da Nota Máxima indicada na tabela abaixo para o respectivo item avaliado. As notas V1, V2, V3, V4 e V5 serão definidas pela média das notas atribuídas em cada medição.</p>			Critério	PC04																										
			95% ≤ Nt-M ≤ 100%	1																										
			80% ≤ Nt-M < 95%	0,9																										
			70% ≤ Nt-M < 80%	0,7																										
			50% ≤ Nt-M < 70%	0,5																										
			Nt-M < 50%	0																										
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item avaliado</th> <th>Objeto da Avaliação</th> <th>Cumprimento</th> <th>Nota Máxima</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Gramados</td> <td>Corte</td> <td rowspan="4">Alcançado</td> <td>25%</td> <td>V1</td> </tr> <tr> <td>Qualidade de grama</td> <td>25%</td> <td>V2</td> </tr> <tr> <td>Arbustos e jardins</td> <td>Poda e paisagismo</td> <td>25%</td> <td>V3</td> </tr> <tr> <td>Árvores</td> <td>Poda e supressão (realizadas ou solicitadas)</td> <td>25%</td> <td>V4</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total</td> <td>100%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Fórmula de cálculo: Nt-M = V1 + V2 + V3 + V4</p>					Item avaliado	Objeto da Avaliação	Cumprimento	Nota Máxima	Nota	Gramados	Corte	Alcançado	25%	V1	Qualidade de grama	25%	V2	Arbustos e jardins	Poda e paisagismo	25%	V3	Árvores	Poda e supressão (realizadas ou solicitadas)	25%	V4			Total	100%	
Item avaliado	Objeto da Avaliação	Cumprimento	Nota Máxima	Nota																										
Gramados	Corte	Alcançado	25%	V1																										
	Qualidade de grama		25%	V2																										
Arbustos e jardins	Poda e paisagismo		25%	V3																										
Árvores	Poda e supressão (realizadas ou solicitadas)		25%	V4																										
		Total	100%																											
Localização:			Verificador:																											
Abrange toda a área verde e permeável na ÁREA DA CONCESSÃO (gramado, canteiros, árvores, arbustos, jardins, etc).			VERIFICADOR INDEPENDENTE																											
Periodicidade Mínima:			Ativação:																											
Para a atribuição da nota trimestral deste indicador cada um dos itens avaliados deverá ser vistoriado ao menos 5 (cinco) vezes a cada trimestre. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 1 (um) dia entre as medições.			Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.																											



PC05	Indicador: Gestão de resíduos																											
Objetivos do indicador:																												
Garantir um alto nível de gestão de resíduos (coleta e destinação de resíduos), assegurando que os pontos de coleta de lixo (lixeiras) serão adequadamente tratados (sem transbordo, vazamento ou forte odor) e que a destinação dos resíduos seja orientada à reciclagem, por meio de incentivo, coleta seletiva e reuso dos resíduos orgânicos em composteiras e/ou biodigestores.																												
Forma de Medição:	Sistema de Pontuação																											
<p>A medição será realizada <i>in loco</i> por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p> <p>Para a atribuição das notas deverão ser observados os Plano Operacional e, quando pertinente, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA.</p> <p>A Nota do Indicador de Desempenho Gestão de Resíduos, PC05, é derivada do desempenho aferido pela nota Nt-G, conforme o sistema de pontuação ao lado.</p> <p>Para se chegar à Nt-G deverão ser realizadas tantas medições quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE julgar necessárias, respeitada a periodicidade mínima. As notas a serem atribuídas para os itens avaliados, considerando cada medição, deverão ser iguais a 0% (zero), ou iguais ao valor da Nota Máxima indicada na tabela abaixo para o respectivo item avaliado. As notas R1, R2, R3, R4, R5 e R6 serão definidas pela média das notas atribuídas em cada medição.</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Critério</th> <th>PC05</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95% ≤ Nt-G ≤ 100%</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>80% ≤ Nt-G < 95%</td> <td>0,9</td> </tr> <tr> <td>70% ≤ Nt-G < 80%</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>50% ≤ Nt-G < 70%</td> <td>0,5</td> </tr> <tr> <td>Nt-G < 50%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>	Critério	PC05	95% ≤ Nt-G ≤ 100%	1	80% ≤ Nt-G < 95%	0,9	70% ≤ Nt-G < 80%	0,7	50% ≤ Nt-G < 70%	0,5	Nt-G < 50%	0															
	Critério	PC05																										
	95% ≤ Nt-G ≤ 100%	1																										
	80% ≤ Nt-G < 95%	0,9																										
	70% ≤ Nt-G < 80%	0,7																										
	50% ≤ Nt-G < 70%	0,5																										
Nt-G < 50%	0																											
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Itens Avaliados</th> <th>Cumprimento</th> <th>%</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Coleta de Lixo</td> <td rowspan="6">Alcançado</td> <td>15%</td> <td>R1</td> </tr> <tr> <td>Coleta seletiva</td> <td>20%</td> <td>R2</td> </tr> <tr> <td>Compostagem ou biodigestão</td> <td>15%</td> <td>R3</td> </tr> <tr> <td>Destinação para a reciclagem</td> <td>15%</td> <td>R4</td> </tr> <tr> <td>Campanha de conscientização</td> <td>20%</td> <td>R5</td> </tr> <tr> <td>Lixeiras sem transbordo</td> <td>15%</td> <td>R6</td> </tr> <tr> <td colspan="2">Total</td> <td>100%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Itens Avaliados	Cumprimento	%	Nota	Coleta de Lixo	Alcançado	15%	R1	Coleta seletiva	20%	R2	Compostagem ou biodigestão	15%	R3	Destinação para a reciclagem	15%	R4	Campanha de conscientização	20%	R5	Lixeiras sem transbordo	15%	R6	Total		100%		
Itens Avaliados	Cumprimento	%	Nota																									
Coleta de Lixo	Alcançado	15%	R1																									
Coleta seletiva		20%	R2																									
Compostagem ou biodigestão		15%	R3																									
Destinação para a reciclagem		15%	R4																									
Campanha de conscientização		20%	R5																									
Lixeiras sem transbordo		15%	R6																									
Total		100%																										
<p>Fórmula de cálculo: $Nt-G = R1 + R2 + R3 + R4 + R5 + R6$</p>																												
Localização:	Verificador:																											
Abrange toda a ÁREA DA CONCESSÃO.	VERIFICADOR INDEPENDENTE																											
Periodicidade:	Ativação:																											
Para a atribuição da nota trimestral deste indicador cada um dos itens avaliados deverá ser vistoriado ao menos 5 (cinco) vezes a cada trimestre. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 10 (dez) dias entre as medições.	Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.																											



PC06	Indicador: Segurança																																								
Objetivos do indicador:																																									
Preservar a segurança dos visitantes e USUÁRIOS do PARQUE, bem como dos equipamentos e edificações presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, assegurando o cumprimento do regulamento do PARQUE e realizando o encaminhamento de ocorrências criminais para a GCM e PM.																																									
Forma de Medição:																																									
<p>A medição será realizada por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.</p> <p>Para a atribuição das notas deverão ser observados o Plano Operacional de Segurança, os Relatórios de Atividades da CONCESSIONÁRIA e o registro das ocorrências.</p> <p>A Nota do Indicador de Desempenho Segurança, PC06, é derivada do desempenho aferido pela nota Nt-S, conforme o sistema de pontuação ao lado.</p> <p>Para se chegar à Nt-S deverão ser realizadas tantas medições quanto o VERIFICADOR INDEPENDENTE considerar necessárias, respeitada a periodicidade mínima</p> <p>As notas de cada item avaliado, para cada medição, serão iguais a 0% (zero) ou ao valor da Nota Máxima indicada na tabela abaixo para o respectivo item. As notas S1, S2, S3, [...], S9, serão definidas pela média das notas atribuídas em cada medição.</p>																																									
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Sistema de Pontuação</th> </tr> <tr> <th>Critério</th> <th>PC06</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>95% ≤ Nt-S ≤ 100%</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>80% ≤ Nt-S < 95%</td> <td>0,9</td> </tr> <tr> <td>70% ≤ Nt-S < 80%</td> <td>0,7</td> </tr> <tr> <td>50% ≤ Nt-S < 70%</td> <td>0,5</td> </tr> <tr> <td>Nt-S < 50%</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>		Sistema de Pontuação		Critério	PC06	95% ≤ Nt-S ≤ 100%	1	80% ≤ Nt-S < 95%	0,9	70% ≤ Nt-S < 80%	0,7	50% ≤ Nt-S < 70%	0,5	Nt-S < 50%	0																										
Sistema de Pontuação																																									
Critério	PC06																																								
95% ≤ Nt-S ≤ 100%	1																																								
80% ≤ Nt-S < 95%	0,9																																								
70% ≤ Nt-S < 80%	0,7																																								
50% ≤ Nt-S < 70%	0,5																																								
Nt-S < 50%	0																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Itens Avaliados</th> <th>Ação</th> <th>Cumprimento</th> <th>Nota Máxima</th> <th>Nota</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td rowspan="2">Furto</td> <td>Medidas preventivas</td> <td rowspan="8">Alcançado</td> <td>15%</td> <td>S1</td> </tr> <tr> <td>Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência</td> <td>10%</td> <td>S2</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Roubo</td> <td>Medidas preventivas</td> <td>15%</td> <td>S3</td> </tr> <tr> <td>Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência</td> <td>10%</td> <td>S4</td> </tr> <tr> <td rowspan="2">Uso de drogas e consumo de álcool por menores de idade</td> <td>Medidas preventivas</td> <td>10%</td> <td>S5</td> </tr> <tr> <td>Encaminhamento em caso de ocorrência</td> <td>10%</td> <td>S6</td> </tr> <tr> <td>Ação de vigilância</td> <td>Rondas realizadas</td> <td>15%</td> <td>S7</td> </tr> <tr> <td>Sistema de monitoramento</td> <td>Operação do sistema</td> <td>15%</td> <td>S8</td> </tr> <tr> <td colspan="2"></td> <td>Total:</td> <td>100%</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Fórmula de cálculo: Nt-S = S1 + S2 + S3 + S4 + S5 + S6 + S7 + S8</p>		Itens Avaliados	Ação	Cumprimento	Nota Máxima	Nota	Furto	Medidas preventivas	Alcançado	15%	S1	Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência	10%	S2	Roubo	Medidas preventivas	15%	S3	Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência	10%	S4	Uso de drogas e consumo de álcool por menores de idade	Medidas preventivas	10%	S5	Encaminhamento em caso de ocorrência	10%	S6	Ação de vigilância	Rondas realizadas	15%	S7	Sistema de monitoramento	Operação do sistema	15%	S8			Total:	100%	
Itens Avaliados	Ação	Cumprimento	Nota Máxima	Nota																																					
Furto	Medidas preventivas	Alcançado	15%	S1																																					
	Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência		10%	S2																																					
Roubo	Medidas preventivas		15%	S3																																					
	Encaminhamento às autoridades competentes em caso de ocorrência		10%	S4																																					
Uso de drogas e consumo de álcool por menores de idade	Medidas preventivas		10%	S5																																					
	Encaminhamento em caso de ocorrência		10%	S6																																					
Ação de vigilância	Rondas realizadas		15%	S7																																					
Sistema de monitoramento	Operação do sistema		15%	S8																																					
		Total:	100%																																						
Localização:	Verificador:																																								
Indicador abrange as ações e ocorrências dentro da ÁREA DA CONCESSÃO.	VERIFICADOR INDEPENDENTE																																								
Periodicidade mínima:	Ativação:																																								
Para a atribuição da nota trimestral deste indicador cada uma das ações deverá ser vistoriada ao menos 5 (cinco) vezes a cada trimestre. Deverá ser respeitada uma distância mínima de 10 (dez) dias entre as medições.	Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO																																								



PC08	Indicador: Atividades de lazer, cultura, esporte e conscientização ambiental (ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO)	
Objetivos do indicador: Avaliar o número de horas mensais de ATIVIDADES DE INTERESSE COLETIVO oferecidas aos USUÁRIOS de maneira gratuita, como aulas de dança, música, esportivas, de conscientização ambiental, artes marciais, atividades voltadas à terceira idade, entre outros. Incluem-se dentro das horas oferecidas aos USUÁRIOS os períodos em que atrativos que possuam cobrança de ingresso tenham acesso franqueado aos USUÁRIOS de maneira gratuita.		
Forma de Medição: A medição será realizada por agentes designados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE. Para a atribuição das notas poderão ser levados em consideração o Plano Operacional de Atendimento e Experiência do Usuário e, os relatórios emitidos pela CONCESSIONÁRIA. A Nota do Indicador de Desempenho Atividades de Lazer, Cultura e Esporte, PC07, é derivada do desempenho aferido pela nota Nt-A, conforme o sistema de pontuação ao lado. As horas franqueadas dos atrativos citados nos objetivos do indicador serão multiplicadas por 1,5 para fins de aferição da nota Nt-A. Fórmula de cálculo: Nt-A = Número de horas oferecidas	Sistema de Pontuação	
	Critério	Nota
	96 < Nt-A	0,01 a cada hora adicional à 96 horas, considerando o valor máximo de 1 ponto
	Nt-A ≤ 96	0
Localização: Abrange toda a ÁREA DA CONCESSÃO.	Verificador: VERIFICADOR INDEPENDENTE	
Periodicidade mínima: A aferição das horas de atividades deverá ser realizada mensalmente, sendo o número de horas a ser considerado a média entre os meses mensurados.	Ativação: Trimestre que se inicia no 13º (décimo terceiro) mês da DATA DA ORDEM DE INÍCIO.	



**ANEXO III – ANEXO V DO CONTRATO DE CONCESSÃO: SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE
DESEMPENHO**

